

Purificação Nunes

De: Anabela Santos em nome de DAC Correio
Enviado: sexta-feira, 21 de Dezembro de 2012 09:01
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: FW: Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 110/XII (2.ª)



De: noreply@ar.parlamento.pt [<mailto:noreply@ar.parlamento.pt>]
Enviada: quinta-feira, 20 de Dezembro de 2012 19:46
Para: DAC Correio
Assunto: Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 110/XII (2.ª)

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 110/XII (2.ª)

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	110/XII (2.ª)
Identificação do sujeito ou entidade:	SINTAF – Sindicatos Dos Trabalhadores da Actividade Financeira
Morada ou Sede:	Av. Almirante Reis, 74G, 7º
Local:	Lisboa
Código Postal:	1150-020 LISBOA
Endereço Eletrónico:	sintaf@sintaf.pt
Texto do Contributo:	<p>A proposta de Lei n.º 110/XII, determina que, durante o ano de 2013, o pagamento de metade dos subsídios de férias e Natal seja feito em duodécimos, mantendo-se o pagamento do remanescente nas datas e nos termos previstos no Código do Trabalho. Esta proposta de Lei abre caminho à intensificação da exploração dos trabalhadores, tentando mascarar os efeitos da recessão na estagnação dos salários, designadamente no setor financeiro. Com efeito, desde 2010 que os trabalhadores deste setor sofrem uma brutal depreciação remuneratória, tanto por via da inflação, como pela via fiscal, ao mesmo tempo que se tenta fazer doutrina em prol da redução do número de salários anuais, que, segundo os seus defensores, só poderão ser 12. De igual modo, estão já em marcha outras medidas de antecipação do vencimento de outros prémios, como o prémio de antiguidade, que será pago de forma proporcional. Trata-se de uma lei com vigência determinada, com início a 1 de Janeiro de 2013 e termo em 31 de Dezembro do mesmo ano. A proposta de lei prevê ainda que, durante o ano de 2013, o regime nela previsto prevaleça sobre as cláusulas de IRCTS e de contratos de trabalho que disponham em sentido diferente, salvo acordo escrito em contrário celebrado em data posterior à entrada em vigor da lei que resultar da aprovação da presente proposta. Trata-se, desde logo, em nossa opinião, de uma tentativa desesperada por parte do Governo, e a pretexto de uma "preocupação" pelo bem-estar financeiro de trabalhadores e empresas, de fazer esquecer momentaneamente os efeitos catastróficos de uma infame carga fiscal a que acabou de sujeitar o povo português, com a aprovação do Orçamento de Estado para o ano de 2013. Para o efeito, estipulando a prevalência dos regimes jurídicos que aprova sobre cláusulas de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e de contratos de trabalho, o Governo desrespeita uma vez mais a autonomia negocial das partes contratantes, violando desta forma o direito de contratação colectiva, constante do artigo 56.º da Constituição da República Portuguesa, e a Convenção n.º 98 da OIT sobre o Direito de Organização e Negociação Colectiva. Relembre-se que para a obtenção do desiderato previsto na proposta, não seria necessária qualquer iniciativa legislativa e muito menos a violação de direitos fundamentais. Bastaria, na verdade, que, para o efeito associações patronais e sindicais ou empresas e trabalhadores acordassem</p>

	<p>em tal regime. Com efeito, as disposições legais vigentes, relativas às retribuições destes subsídios, não contêm qualquer indicação expressa sobre a forma de pagamento dos mesmos: O artigo 263.º do Código, relativo ao subsídio de Natal, apenas refere que este subsídio deverá ser pago até 15 de Dezembro de cada ano, enquanto o artigo 264.º, n.º 3, sobre o Subsídio de Férias determina que "salvo acordo escrito em contrário, o Subsídio de Férias deve ser pago antes do início do período de férias e proporcionalmente em caso de gozo interpolado de férias" Refira-se finalmente que a presente proposta de lei não garante a tributação autónoma dos duodécimos relativos aos subsídios de férias e de Natal face à tributação da retribuição mensal dos trabalhadores, com efeitos na determinação da taxa mensal de retenção na fonte. Tal facto poderá ocasionar uma subida de escalão do IRS e, conseqüentemente, introduzir um novo agravamento fiscal sobre os rendimentos mensais dos trabalhadores, que se diz pretender acautelar! Pelas razões acima referidas, o SINTAF/CGTP repudia a proposta de lei apresentada pelo Governo.</p>
Data:	20-12-2012 19:45:56